



## LEI N° 7415, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

### Institui a Campanha Junho Verde no âmbito do Município de Sumaré.

**Autor:** Vereador Ney do Gás.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha Junho Verde, a ser celebrada anualmente no mês de junho, como parte das atividades da educação ambiental não formal no âmbito do Município de Sumaré.

**Art. 2º** - O objetivo da Campanha Junho Verde é desenvolver o entendimento da população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos e do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações.

**Art. 3º** - A Campanha Junho Verde será promovida no Município de Sumaré pelo Poder Público Municipal em parceria com escolas, universidades, empresas públicas e privadas, igrejas, comércios, entidades da sociedade civil e comunidades tradicionais, e incluirá ações direcionadas para:

I - divulgação de informações acerca do estado de conservação das florestas e biomas locais e dos meios de participação ativa da sociedade para a sua salvaguarda;

II - fomento à conservação e ao uso de espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de educação ambiental;

III - conservação da biodiversidade local e plantio e uso de espécies vegetais nativas em áreas urbanas e rurais;

IV - sensibilização acerca da redução de padrões de consumo, da reutilização de materiais, da separação de resíduos sólidos na origem e da reciclagem;

V - divulgação da legislação ambiental brasileira e dos princípios ecológicos que a regem;

VI - debate sobre transição ecológica das cadeias produtivas, economia de baixo carbono e carbono neutro;

VII - inovação ambiental por meio de projetos educacionais relacionados ao potencial da biodiversidade local;

VIII - debate sobre as mudanças climáticas e seus impactos na cidade e na área rural, com a participação dos Poderes Legislativo e Executivo municipais;

IX - estímulo à formação da consciência ecológica cidadã a respeito de temas ambientais em evidência, em uma perspectiva transdisciplinar e social transformadora, pautada pela ética intergeracional;

X - debate, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, sobre ecologia, conservação ambiental e cadeias produtivas;



**LEI N° 7415/2025  
FOLHA N° 02**

ESTADO DE SÃO PAULO

XI - fomento à conscientização ambiental em áreas turísticas, com estímulo ao turismo sustentável;

XII - divulgação e disponibilização de estudos científicos e de soluções tecnológicas adequadas às políticas públicas de proteção do meio ambiente;

XIII - promoção de ações socioeducativas destinadas a diferentes públicos nas unidades de conservação da natureza em que a visitação pública é permitida;

XIV - debate, divulgação, sensibilização e práticas educativas atinentes às relações entre a degradação ambiental e o surgimento de endemias, epidemias e pandemias, bem como à necessidade de conservação adequada do meio ambiente para a prevenção delas; e

XV - conscientização relativa ao uso racional da água, escassez hídrica, acesso a água potável e tecnologias disponíveis para melhoria da eficiência hídrica.

**Art. 4º** - Na Campanha Junho Verde, será observado o conceito de Ecologia Integral, que inclui dimensões humanas e sociais dos desafios ambientais.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 14 de março de 2025.

A handwritten signature in black ink, enclosed in a decorative oval-shaped frame.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de março de 2025, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 5661/25

A handwritten signature in black ink, enclosed in a decorative oval-shaped frame.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**